



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Processo NA 24.08.0078.001.00085-3 – R. SCOMPARIM BICICLETAS
Processo NA 24.08.0078.001.00085-3 – OX DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS SA
Processo NA 24.08.0078.001.00085-3 – E G FREITAS & CIA COMERCIO E SERVIÇOS DE BIKE LTDA
Processo NA 24.08.0078.001.00359-3 – MERCADÃO VEICULOS LTDA
Processo NA 24.11.0078.001.00118-3 – HURB TECHNOLOGIES S.A
Processo NA 24.11.0078.001.00219-3 – HURB TECHNOLOGIES S.A
Processo NA 24.12.0078.001.00160-3 – AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
Processo NA 24.12.0078.001.00249-3 – GUSTAVO DE ARAUJO GOMES
Processo NA 25.01.0078.001.00286-3 – VITALY SAUDE E BELEZA LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00269-3 – ITEV – INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA EMPRESAS DO AVREJO LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00115-3 – ACQUA MULTI SERVIÇOS LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00229-3 – EIPE COMERCIAL ATACADO LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00122-3 – SPRINGER CARRIER LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00147-3 – VITA FITNESS ARTIGO ESPORTIVOS LTDA
Processo NA 25.01.0078.001.00060-3 – NU PAGAMENTOS S.A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
Processo NA 25.02.0078.001.00292-3 – BANCO ITAUCARD S.A
Processo NA 25.02.0078.001.00221-3 – BANCO AGIBANK S.A

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor